

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
16/10/2007proposição
PL 29/2007

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 35 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29/2007 a seguinte redação:

“Art. 35. Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel regulamentará as disposições desta Lei em até 90 (noventa) dias após sua entrada em vigor.”

Justificativa

A redação do Substitutivo não impunha nenhum prazo para que a Anatel regulamentasse a Lei, afirmando apenas que a regulamentação deveria ser feita 180 dias após a sua publicação. Tendo em vista a importância deste serviço para o Brasil, é conveniente que se estabeleça, dentro dos critérios de razoabilidade, um prazo para que a Anatel regulamente a Lei e esta passe a vigorar eficácia plena.

Deputado ROCHA LOURES

PMDB/PR